ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.584/98

"CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - A JARI terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito, sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem a ser estabelecidas.

Art.3º - A JARI será composta de três membros, sendo:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante do órgão que impôs a multa;

III - um representante do Ministério Público.

Parágrafo 1° - Para cada membro titular corresponderá um membro suplente, indicado por seus pares, que assumirá nos casos de impedimento e impossibilidade do titular, nos termos autorizados no Regimento Interno.

Parágrafo 2° - Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3° - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art.4º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, vedada a recondução, para o período imediatamente subseqüente.

Art.5º - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito.

Art.6º - Os membros da JARI farão jus a um "jeton" por sessão realizada, no valor de R$ 15,00 (quinze reais), limitado a 04 (quatro) sessões remuneradas por mês.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O valor do "jeton" será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, o funcionamento da JARI.

Art.8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Plano Plurianual, o seguinte programa:

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.09 - Manutenção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Objetivo: Esse programa visa dar condições para o bom andamento dos trabalhos da JARI.

Art.9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias o seguinte programa:

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.12 - Manutenção da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Objetivo: Esse programa visa dar condições para o bom andamento dos trabalhos da JARI.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento para o exercício de 1998 para atender despesas com a manutenção da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, na seguinte classificação orçamentária:

0201.03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0201.0307 - Administração
0201.0307 021 - Administração Geral
0201.03070212.060 - Manutenção da JARI
3000 - Despesas correntes
3100 - Despesas de Custeio
3111 - Pessoal Civil.....R$1.000,00

Art.11 - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial a redução da seguinte classificação orçamentária:

9.000.00.00 - Reserva de Contingência.....R$ 1.000,00

Art.12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 05 de agosto de 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SERCRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO